



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 22006600

PROCEDÊNCIA: GRAVATAÍ

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAÍ

Consulta. Eleições 2000. Possibilidade de Município participar da promoção de evento, inclusive com o patrocínio de shows artísticos.

Trata-se de pedido de autorização e não de consulta. Em se tratando de eleição municipal, tal autorização deve ser pleiteada perante o Juízo Eleitoral de 1º grau.

Competência declinada para o Juiz Eleitoral de 1ª instância.

A C Ó R D Ã O

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, ouvida a Procuradoria Regional Eleitoral e nos termos das notas taquigráficas inclusas, conhecer do feito como pedido de autorização para contratação de shows e declinar da competência ao Juízo da Zona Eleitoral de Gravataí, reautuando-se o presente expediente.

CUMPRA-SE.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Desembargadores José Eugênio Tedesco - Presidente - e Clarindo Favretto e Drs. Sulamita Terezinha Santos Cabral, Isaac Alster, Érgio Roque Menine e Pedro Celso Dal Prá, bem como o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Procurador Regional Eleitoral.

Porto Alegre, 06 de julho de 2000.

Dra. Luiza Dias Cassales,
Relatora.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

PROCESSO Nº 22006600
RELATORA: DRA. LUIZA DIAS CASSALES
SESSÃO DE 06-07-2000

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Gravataí pede autorização desta Corte para a participação do Poder Público na amostra denominada EXPO 2000, que coincidirá com a inauguração da Montadora da General Motors. Alega que dito evento vem sendo preparado desde abril do corrente ano e conta com a participação de órgãos representativos da comunidade, em especial, da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Gravataí – ACIGRA -, entidade com mais de 70 anos. Requer a devida autorização para contratar shows artísticos, conforme foi permitido por Lei Municipal. Esclarece que os aludidos shows artísticos não acontecerão na data da abertura da EXPO 2000.

Foram juntadas cópias das consultas anteriormente feitas pelo mesmo Município de Gravataí sobre matéria semelhante.

O douto órgão do Ministério Público, mediante parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se no sentido do não-conhecimento da consulta, por não ter sido feita em tese, bem como pelo não-conhecimento da consulta como pedido de autorização, face à incompetência deste Tribunal, tendo em vista tratar-se de eleições municipais.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO SUL
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdãos

Proc. nº 22006600

VOTO

Após historiar as circunstâncias relativas à EXPO 2000 e fazer referência a consultas feitas em concreto, que teriam sido respondidas por esta Corte, assim deduziu o consulente o seu pedido:

Desta forma, estamos solicitando receba o presente caso o mesmo tratamento, pronunciando-se este Tribunal sobre o assunto, no sentido de autorizar o Município de Gravataí a contratar shows artísticos, conforme autorização da Lei Municipal, que não acontecerão na data da abertura da mostra.

Portanto, da simples leitura da petição inicial constata-se que o que o Sr. Prefeito do Município de Gravataí pretende não é a resposta a uma consulta, e sim uma autorização para patrocinar shows artísticos a serem apresentados na EXPO 2000, ainda que não na data da inauguração.

Pedido de autorização não pode ser confundido com consulta. Contudo, mesmo que, mediante um esforço de interpretação, pudesse ser entendido que no pedido feito na inicial estaria ínsita uma consulta, essa não teria sido feita em tese, motivo pelo qual não poderia ser conhecida.

O pedido de autorização também não merece ser examinado por esta Corte. E isso porque, por se tratar de eleições municipais, os pedidos de autorização previstos no art. 73, inciso VI, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 9.504/97, devem ser dirigidos ao Juiz Eleitoral.

ISTO POSTO, conheço da consulta como pedido de autorização para patrocinar shows artísticos e declino da competência para o MM. Juiz Eleitoral de Gravataí. Reautue-se.

(Todos de acordo.)

DECISÃO

À unanimidade, conheceram como pedido de autorização para contratação de shows e declinaram da competência ao Juízo da Zona Eleitoral de Gravataí, a quem está incumbido da propaganda eleitoral. Determinaram a reautuação como pedido de autorização.

PROCESSO N° 22006600

PROTOCOLO : 45158

RELATORA : JUÍZA LUIZA DIAS CASSALES

MUNICÍPIO : GRAVATAÍ

ESPÉCIE : CONSULTA-AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO
PATROCINAR SHOWS ARTÍSTICOS

Interessado(s) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

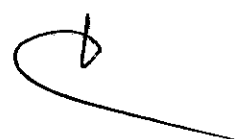
R E L A T Ó R I O

O Prefeito Municipal de Gravataí pede autorização desta Corte para a participação do Poder Público na amostra denominada EXPO 2.000, que coincidirá com a inauguração da Montadora da General Motors. Alega que dito evento vem sendo preparado desde abril do corrente ano e conta com a participação de órgãos representativos da comunidade, em especial, a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Gravataí-ACIGRA, entidade com mais de 70 anos. Requer a devida autorização para contratar shows artísticos, conforme foi permitido por Lei Municipal. Esclarece que os aludidos shows artísticos não acontecerão na data da abertura da EXPO 2.000.

Foram juntadas cópias das consultas anteriormente feitas pelo mesmo Município de Gravataí sobre matéria semelhante.

O douto órgão do Ministério Público, mediante Parecer do ilustre Procurador Regional Eleitoral, manifestou-se no sentido do não conhecimento da consulta, por não ter sido feita em tese, bem como pelo não conhecimento da consulta como pedido de autorização, face a incompetência deste Tribunal, tendo em vista tratar-se de eleições municipais.

É O RELATÓRIO.



PROCESSO Nº22006600
PROTOCOLO : 45158

V O T O

Após historiar as circunstâncias relativas à EXPO 2.000 e fazer referência a consultas, feitas em concreto, que teriam sido respondidas por esta Corte, assim deduziu o consulente o seu pedido:

" Desta forma estamos solicitando receba o presente caso o mesmo tratamento, pronunciando-se esse Tribunal sobre o assunto, no sentido de autorizar o Município de Gravataí a contratar shows artísticos, conforme autorização da Lei Municipal, que não acontecerão na data da abertura da mostra."

Portanto, da simples leitura da petição inicial constata-se que o que o Sr. Prefeito do Município de Gravataí pretende não é a resposta a uma consulta e sim uma autorização para patrocinar shows artísticos a serem apresentados na EXPO 2.000, ainda que não na data da inauguração.

Pedido de autorização não pode ser confundido com consulta. Contudo, mesmo que, mediante um esforço de interpretação, pudesse ser entendido que no pedido feito na inicial estaria ínsita uma consulta, essa não teria sido feita em tese, motivo pelo qual não poderia ser conhecida.

O pedido de autorização também não merece ser conhecido. E isso porque, por se tratar de eleições municipais, os pedidos de autorização previstos no art. 73, inciso VI, alíneas "b" e "c", da Lei nº 9.504/97, devem ser dirigidos para o Juiz Eleitoral.

ISTO POSTO, na esteira do voto do Douto Procurador Regional Eleitoral, voto no sentido de não conhecer o presente expediente nem como consulta, tendo em vista que foge dos limites do art. 30, VIII, do Código Eleitoral e nem como pedido de autorização, por ausência de competência. Por economia processual, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Eleitoral de Gravataí para que examine o pedido de autorização

conheço da consulta como pedido de
autorização para
patrocinar shows
artísticos

declínio da competência
É o VOTO. para o MM Juiz Eleitoral
de Gravataí, Reautu- al.

Juíza Luiza Dias Cassales
Relatora